



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

## PROJETO DE LEI ...19.../2017

*"ESTABELECE E DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**Art. 1º** - A área territorial do Município de Divinésia divide-se em zona urbana e zona rural.

**Art. 2º** - A zona urbana ou perímetro urbano tem a descrição de seus limites e confrontações, obedecendo ao sentido horário, conforme normas e orientações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

**Art. 3º** - O perímetro urbano tem como ponto inicial e final o acesso à Pousada dos Canarinhos, na estrada que segue para o Distrito de Ubari.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o seguinte limítrofe do perímetro urbano no Município: Do ponto inicial segue, sempre no sentido horário, descendo em direção reta até encontrar o Córrego São Francisco, passando pela propriedade do Sr. Fauri Dahir subindo em direção ao Parque de Exposição, daí seguindo Córrego São Francisco, contorna o Bairro Santa Filomena, Bairro Boa esperança retornando à ponte de acesso do Bairro Santa Filomena, seguindo em direção a MG 124 no sentido Divinésia- Ubá até o Condomínio Portal da Serra, contornando este, voltando pela a MG 124 sentido Divinésia, contornando os Loteamentos Cedro do Líbano I e II, o Bairro Pires da Luz até encontrar o Loteamento Água Santa e Loteamento Quintas da Serra, Loteamentos Novo cruzeiro I e II, Bairro São José, seguindo pelas vertentes do terreno do Sr. Carlos Bouzada, herdeiros de Orlando Casarim e terreno da Empresa Alves e Reis até encontrar o Bairro Vila Verde, passando pelo Contorno do Bairro, descendo pelo Córrego que passa por este Bairro até encontrar com a MG 124, seguindo em direção à Senador Firmino até encontrar com o ponto inicial deste perímetro demarcado.

**Art. 5º** - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº. 006/2013.

**Art. 6º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Divinésia, 24 de maio de 2017.

  
ANTÔNIO GERALDO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

MENSAGEM 19 2017.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA** que *ESTABELECE E DELIMITA A ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE DIVINÉSIA*, uma vez que de acordo com as constantes notificações/ recomendações expedidas pela Ilma. Promotora de Justiça, com atribuições na primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Ubá, Dra. Thaís Lamim Leal Thomaz é necessário que o Município atenda a todas as legislações pertinentes à aprovação de Loteamentos em áreas urbanas, o que somente será possível, mediante a correta delimitação do perímetro urbano, objeto do presente Projeto de Lei.

Assim, diante da relevância da matéria, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação da proposição.

Atenciosamente,

  
Antonio Geraldo Alves  
Prefeito Municipal